



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 917, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o Ítem X do Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 663, de 18 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O item X do Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 663, de 18 de fevereiro de 2003, que referendou as promessas de compra e venda de imóveis de Furnas – Centrais Elétricas S.A., passa à vigorar com a seguinte redação:

Lote nº. 06, da quadra 21-ME, com área de 580,90 m² (quinhentos e oitenta metros e noventa centímetros quadrados), situado à Rua 14, Vila Residencial de Furnas em Planura, no valor de R\$ 7.044,73; Matrícula 23.238; devidamente quitado, **figurando como promissário comprador o Sr. Eliezer Martins Machado, brasileiro, solteiro, comerciante CPF nº. 080.325.736-82, RG MG 14.429.636 –SSP/MG.**

Artigo 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado à promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Lei.

Artigo 3º. – Os demais itens constantes da Lei Municipal nº. 663, de 18 de fevereiro de 2003, permanecem inalterados.

Artigo 4º. – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto à todas as autoridades à quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Planura (MG), 05 de dezembro de 2012.

Aparecido Maria da Silva
Prefeito Municipal